

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa IVETT M. KELLER - ME inscrita no CNPJ sob nº 21.049.033/0001-04, com sede na Alameda BUENOS AIRES, SANTA MARIA-RS denominada a seguir **EMPREGADORA**, e o Sr. (a) VALQUIRIA MARIZA DIAS JAHNKE, domiciliado na Rua CECILIA MEIRELES, nº 49, Bairro TOMAZETTI, na cidade de SANTA MARIA-RS, portador da CTPS nº 68121/00055-RS, CPF nº 715.997.460-34, PIS nº 124.34789.02-3, doravante designado **EMPREGADO**, celebram o presente contrato individual de trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

Cláusula Primeira - Da Função e Remuneração

Fica o EMPREGADO admitido para exercer a função de ESTOQUISTA - CBO: 414125, mediante a remuneração de R\$ 1.331,00 (um mil trezentos e trinta e um reais) por mês.

Ressalva-se a EMPREGADORA, o direito de proceder a transferência do empregado para outro cargo ou função que entenda que este demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

Cláusula Segunda - Do Horário de Trabalho

A prestação do serviço se dará de segunda-feira a sexta-feira das 09:00hs às 18:00hs e sábado das 08:00hs às 12:00hs, com intervalo para repouso/refeição das 12:00hs às 13:00hs, perfazendo um total de 44,00 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

Cláusula Terceira - Da Duração do Contrato

Este contrato tem início a partir de 26/11/2020 e término em 25/12/2020, sendo permitida uma única prorrogação (desde que a soma desses períodos não exceda 90 dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos a prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa e sem justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 479, 480, 481, 482 e 483 da CLT, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vencido o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

Cláusula Quarta - Dos Descontos

O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como, aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado, sempre que causar algum prejuízo ao empregador, resultante de qualquer conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado a ressarcir ao empregador por todos os danos causados, pelo que desde já fica a empregadora, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo primeiro, do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Quinta - Das ausências e dos atrasos

O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou falta por qualquer motivo, deve justificar o fato ao superior imediato, verbalmente ou por escrito.

O empregador poderá descontar os períodos relativos a atrasos, saídas mais cedo, faltas ao serviço e o consequente repouso semanal, excetuadas as faltas e ausências legais.



Cláusula Sexta - Termo de compromisso de uso benefício do vale transporte

Se a empresa venha a fornecer o benefício do vale transporte e o empregado fizer uso do mesmo, este deverá utilizar o benefício exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência – trabalho – residência. A declaração falsa ou o uso indevido do vale transporte constituem falta grave para a rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula Sétima - Das Disposições Especiais

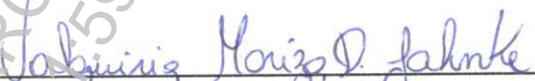
O empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento interno da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, seguir, criteriosamente os procedimentos de segurança no trabalho da empresa, bem como, utilizar, devidamente, os equipamentos de proteção individual, EPI, quando for necessário, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao seu superior hierárquico ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, ou às pessoas com as quais se relacionar no ambiente de trabalho, retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento objeto ou documento, introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência da empresa, sem prévia autorização.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA MARIA-RS, 26 de Novembro de 2020.



IVETT M. KELLER - ME



VALQUIRIA MARIZA DIAS JAHNKE

Testemunhas:

1)

2)

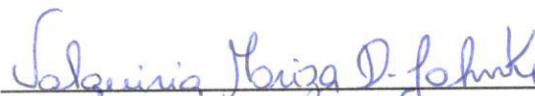
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência firmado entre a empresa IVETT M. KELLER - ME e o empregado VALQUIRIA MARIZA DIAS JAHNKE, que expirou no dia 25/12/2020, será prorrogado por uma única vez até o dia / / , em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 445 e art. 451, ambos da CLT.

SANTA MARIA-RS, ____ de ____ de ____.



IVETT M. KELLER - ME



VALQUIRIA MARIZA DIAS JAHNKE

Testemunhas:

1).....

2)